



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063

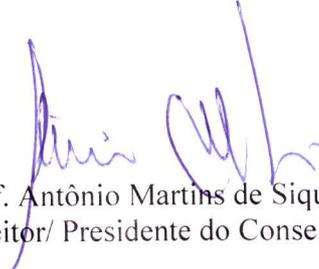


RESOLUÇÃO Nº 034/2007 DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

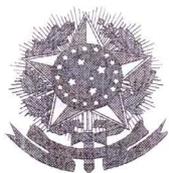
O Conselho Superior da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001236/2007-31 e o que ficou decidido em sua 35ª reunião de 6-7-2007,

RESOLVE:

APROVAR a Alteração do Atual Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.


Prof. Antônio Martins de Siqueira
Reitor/ Presidente do Conselho





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 - Alfenas/MG - CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 - Fax: (35) 3299-1063



CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas (Unifal-MG) tem como objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, de magistério de ensino superior e profissionais no campo das Ciências Farmacêuticas. O programa oferecerá duas áreas de concentração: (a) Avaliação físico-química e microbiológica de fármacos e medicamentos (b) Obtenção de insumos farmacêuticos e avaliação da atividade biológica.

Parágrafo único - O Curso concederá o grau de Mestre em Ciências.

Art. 2º - O Mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico possibilitando a formação de docentes para o ensino superior e a pós graduação lato sensu, bem como o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas nas áreas de: (a) Avaliação físico-química e microbiológica de fármacos e medicamentos (b) Obtenção de insumos farmacêuticos e avaliação da atividade biológica, e fazer a integração de conhecimentos nestas áreas, quando necessário.

CAPÍTULO 2 DA COORDENAÇÃO

Art. 3º - A coordenação das atividades curriculares e administrativas do Curso será da competência da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Unifal-MG, por meio da sua Câmara de Pós-graduação (CPG).



Art. 4º - Será constituído um colegiado do Curso de Pós-graduação ao nível de Mestrado em Ciências Farmacêuticas composto por:

- a) Um (01) coordenador, docente permanente do curso;
- b) Um (01) vice-coordenador, docente permanente do curso;
- c) Quatro (04) docentes permanentes do curso, dois de cada área de concentração.
- c) Um (01) representante discente.

Art. 5º - O processo de escolha dos membros do colegiado far-se-á da seguinte forma:

a) A escolha do Coordenador e do vice-coordenador do Curso de Pós-graduação será feita pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa a partir de lista triplíce indicada pelos docentes permanentes do Curso.

b) A escolha dos representantes docentes, bem como de seus suplentes, será feita por eleição direta entre os docentes permanentes do Curso.

c) A escolha do representante discente e respectivo suplente será feita por eleição direta entre os alunos regularmente matriculados no Curso.

d) O Coordenador do Curso será representante do mesmo junto à CPG da Unifal-MG.

Art 6º - O mandato dos representantes docentes no colegiado será de 03 (três) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, facultada reeleição.

Art 7º - Cabe à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa a avaliação semestral das atividades do Curso de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas ao nível de Mestrado.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do Curso de Pós-graduação:

- I. Propor a estrutura curricular e o cronograma de atividades do curso.
- II. Indicar os nomes dos docentes do quadro da Unifal-MG e de outras instituições na programação das atividades do curso.
- III. Designar os docentes que farão parte da banca examinadora do exame de seleção dos candidatos.



- IV. Indicar o número de vagas a serem oferecidas de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como o número máximo de vagas nas disciplinas a serem ministradas e os critérios para seu preenchimento
- V. Propor a composição das comissões julgadoras da dissertação, consultados os orientadores.
- VI. Elaborar o planejamento orçamentário do curso.
- VII. Elaborar os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento dos alunos matriculados.
- VIII. Estabelecer as datas dos exames de qualificação e indicar 02 (dois) membros para compor a comissão examinadora.
- IX. Propor a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao curso.
- X. Propor o tema para exame de qualificação.
- XI. Estabelecer as normas de apresentação da dissertação.

Art. 9º - As deliberações do Colegiado deverão ser encaminhadas à CPG para apreciação e homologação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O corpo docente do Curso de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas ao nível de Mestrado será constituído por duas classes de docentes: (a) docentes permanentes e (b) docentes colaboradores. Todos os docentes do curso deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§ 1º Serão considerados docentes permanentes do curso os docentes assim enquadrados pelo programa que atendam a todos os seguintes requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- b) participem de projetos de pesquisa do programa;
- c) orientem alunos de mestrado, sendo devidamente credenciados como orientador pela CPG;
- d) tenham vínculo funcional com a Unifal-MG;
- e) mantenham regime de dedicação exclusiva com a Unifal-MG



§ 2º São considerados docentes colaboradores: os demais membros de corpo docente, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, incluindo preferencialmente, a orientação de estudantes de iniciação científica, ou de atividades regulares de ensino na pós-graduação e/ou na graduação, independente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º - A juízo da CPG, e com a anuência dos interessados, poderão ser excepcionalmente admitidos como docentes colaboradores, docentes sem titulação formal, desde que considerados como profissionais de alta qualificação, por sua experiência e conhecimentos especializados, comprovados através do curriculum vitae.

§ 4º - Pesquisadores aposentados da Unifal-MG, e, excepcionalmente, orientadores de programas de pós-graduação de outras instituições, credenciados pela CAPES, a juízo da CPG, poderão ser credenciados como professores e/ou orientadores do programa para projetos determinados e credenciados pela CPG. O número de docentes nesses casos não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 20% do número de docentes permanentes do programa.

Art. 11 – O Professor Orientador de dissertação deverá ter o título de Doutor há pelo menos dois anos, ter concluído a orientação de no mínimo, um aluno de iniciação científica, ter regularidade na produção científica e ser credenciado pela CPG. O credenciamento como orientador do programa far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista igual ou acima do nível II A do CNPq.

Art. 12 - O credenciamento de Professor Orientador em qualquer caso terá validade por um período não superior a 4 (quatro) anos, findo o qual deverá ser reconhecido pela CPG.

Parágrafo único – Para renovação do seu credenciamento, o Professor Orientador deverá demonstrar a existência no período anterior de produção científica, em termos de trabalhos publicados e orientações de dissertações/teses defendidas dentro do período regulamentar, segundo critérios definidos pela CPG.

Art 13 – Os Professores Orientadores deverão limitar os pós-graduandos a serem orientados num determinado período a um número compatível com suas linhas de pesquisa e infraestrutura do laboratório.



Parágrafo único - A não ser em casos especiais, a critério da CPG, o número de orientandos será, no máximo, de 03 (três) estudantes por orientador, com credenciamento pleno, incluídos estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 14 - O Curso de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas ao nível de mestrado consta de disciplinas, exame de qualificação e de trabalho de dissertação vinculados com as áreas de concentração.

Art. 15 - As disciplinas do Curso serão agrupadas em:

a) área de concentração - conjunto de disciplinas ou atividades ligadas a um campo específico do conhecimento.

b) domínio conexo - conjunto de disciplinas ou atividades complementares à área de concentração, por sua natureza afim, sendo convenientes ou necessárias à formação pretendida no curso.

Parágrafo único - A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - classificação: área de concentração ou domínio conexo, obrigatória ou optativa.

VI - indicação de pré-requisitos quando couber.

VII - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;

VIII - indicação dos docentes responsáveis;

IX - anuência da CPG;

X - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

VI - Curriculum vitae do(s) professor(es) responsável(is).



Art. 16 - As disciplinas serão ministradas em aulas teóricas, práticas, seminários e estudos dirigidos, conforme suas particularidades.

Art. 17 - A cada atividade do Curso de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas será atribuído um número de unidade de crédito, sendo que cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula.

Art. 18 - O aluno deverá integralizar um mínimo de 24 créditos para conclusão do Curso, sendo no mínimo 18 créditos em área de concentração.

Art. 19 - Créditos obtidos em Curso de Pós-graduação credenciados pela CAPES, em outras Instituições, poderão ser aceitos se aprovados pelo Colegiado e homologados pela CPG, até o limite de 1/3 do total de créditos exigidos.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DE ALUNOS

Art. 20 - Para o preenchimento das vagas do Curso de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas será exigido curso superior.

Art. 21 - A inscrição e seleção de alunos ao Curso será feita anualmente, em período estabelecido pelo Colegiado.

Art. 22 - Para a aceitação da inscrição do candidato ao curso será exigido:

- a) preenchimento de formulário próprio fornecido pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- b) cédula de identidade;
- c) certificado militar;
- d) CPF;
- e) cópia do histórico escolar;
- f) *curriculum vitae*, documentado (cópia xerográfica);
- g) duas fotografias 3 X 4;
- h) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela Pró-Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa da Unifal.



Art. 23 - O candidato ao Curso de Pós-graduação será submetido à seleção observando-se os seguintes critérios:

- a) prova escrita de conhecimentos na área de concentração segundo um programa divulgado em edital;
- b) prova de proficiência em língua inglesa;
- c) análise do *curriculum vitae*;
- d) entrevista.

§ 1º - Na prova escrita, de conhecimentos na área de concentração, o candidato deverá obter nota mínima de 7,0 (sete) para aprovação.

§ 2º - Não tendo sido o aluno aprovado no exame de suficiência em língua inglesa, poderá realizá-lo novamente em período anterior à segunda matrícula no curso. Em caso de nova reprovação o aluno será desligado do curso.

§ 3º - Será designada pela CPG uma Comissão de Avaliação responsável por estabelecer e ter aprovadas as normas pela CPG e publicar a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

Art. 24 - Os candidatos serão selecionados dentro do limite de vagas estabelecido pelo Colegiado do Curso e divulgado em edital.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 25 - Uma vez selecionado, o aluno fará a matrícula inicial junto à Pró-Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa, na época fixada pela mesma.

§ 1º - Para efetivação da matrícula, será exigido formulário próprio preenchido e assinado pelo orientador e, posteriormente, pelo Coordenador do Curso de Pós-graduação.

§ 2º - Será exigido cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso superior, juntamente com o documento original, na efetivação da matrícula;

§ 3º - Sempre que exigido pelo Colegiado do Curso, o aluno de Pós-graduação deverá matricular-se em disciplinas, ao nível de graduação, para fins de nivelamento, sem direito a crédito.



Art. 26 - O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente e matricular-se nas disciplinas a serem frequentadas, na época fixada pelo calendário escolar e, caso tenha completado os créditos em disciplinas, será obrigado a matricular-se até a defesa da dissertação de mestrado, sendo considerado desistente se não o fizer.

§ 1º - Ao aluno será permitido o trancamento geral da matrícula, com anuência do orientador, por no máximo 02 (dois) semestres, consecutivos ou não.

§ 2º - O trancamento da matrícula poderá ser feito até a quarta semana do semestre, enquanto que o cancelamento da disciplina, também com a anuência do orientador, poderá ser feito decorrido no máximo 25% da sua carga horária.

§ 3º - Alunos especiais e outros não-matriculados poderão ser aceitos desde que apresentem justificativa, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do início da disciplina, e haja concordância do professor responsável e aprovação pelo Colegiado do Curso. Este aluno deverá submeter-se às mesmas exigências dos regularmente matriculados e, obtendo o conceito mínimo de C, terá direito a comprovante de sua participação.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 27 - O Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas terá a duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses contados da data da primeira matrícula.

§ 1º - O prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado, por recomendação do orientador, por no máximo 1 (um) semestre, com aprovação do Colegiado e homologação da CPG, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos do Curso, exceto a apresentação da dissertação.

§ 2º - O período em que o aluno estiver com a matrícula trancada não será computado no prazo para a conclusão do Curso.



CAPÍTULO VIII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 28 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, computadas separadamente.

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características da disciplina.

§ 2º - É obrigatória a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teóricas e práticas.

Art. 29 - O aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, será expresso pelos seguintes conceitos:

- A. Excelente
- B. Bom
- C. Regular
- D. Insuficiente

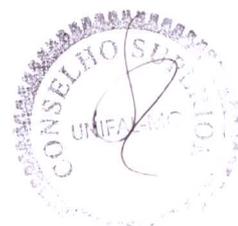
§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito, o aluno que obtiver conceitos A, B ou C. Caso obtenha conceito D o aluno poderá repetir a disciplina.

§ 2º - A correspondência dos conceitos e percentual de aproveitamento será a seguinte:

- A - 91 a 100%
- B - 81 a 90 %
- C - 70 a 80 %
- D - inferior a 70%.

Art. 30 - O estudante que obtiver conceito inferior a C mais de uma vez na mesma ou em três diferentes disciplinas será desligado do curso.

Art. 31 - O estudante que for reprovado mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será desligado do curso.



CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 32 - Haverá para cada aluno do Curso de Pós-graduação um orientador.

Parágrafo único - Poderá ser autorizada pelo Colegiado do curso a transferência do aluno para outro orientador, por solicitação justificada daquele ou do orientador.

Art. 33 - Ao orientador compete:

- a) orientar o aluno na escolha das disciplinas a serem cursadas, do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;
- b) acompanhar as atividades acadêmicas de seus orientados;
- c) elaborar plano de pesquisa juntamente com o aluno e encaminhá-lo ao Colegiado na segunda matrícula do discente no Curso de Pós-graduação;
- d) encaminhar a dissertação ao Colegiado do Curso para providências necessárias à defesa;
- e) presidir as bancas do exame de qualificação e da defesa da dissertação;
- g) exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 34 - Para obtenção do grau de mestre o aluno deverá realizar o exame de qualificação, que tem por finalidade verificar o aprofundamento dos seus conhecimentos e sua capacidade crítica, por meio da apresentação e discussão de um artigo científico, publicado em periódico especializado e relacionado à área de concentração. Este exame será realizado após a integralização dos créditos e antes da defesa da dissertação.

Art. 35 - O exame de qualificação será prestado perante Comissão Examinadora constituída por 3 (três) membros escolhidos pelo Colegiado do Curso, em sessão pública, com apresentação oral do artigo, seguida de debate com a Comissão Examinadora. A data e o local do exame de qualificação serão fixados pelo Colegiado do Curso, ouvido o orientador.



Art. 36 - Para ser aprovado no exame de qualificação o candidato deverá obter, no mínimo, conceito C.

Art. 37 - Em caso de reprovação, o candidato terá direito a novo exame decorrido o prazo máximo de 3 (três) meses após a realização do primeiro.

Art. 38 - O orientador fornecerá ao Colegiado 3 (três) artigos científicos relacionados ao tema da dissertação de mestrado para a seleção de 1 (um) deles.

Parágrafo único - O candidato tomará conhecimento do artigo selecionado 30 (trinta) dias antes do exame de qualificação.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO

Art. 39 - Os alunos de Pós-graduação, após terem cumprido os créditos necessários e terem sido aprovados no exame de qualificação, deverão submeter ao Colegiado do Curso o pedido da defesa de dissertação de mestrado, com anuência do orientador.

Art. 40 - A Dissertação deverá conter os seguintes elementos:

- I - Título;
- II - Justificativa e objetivos;
- III - Revisão da literatura;
- IV - Detalhamento da metodologia;
- V - Resultados;
- VI - Discussão e conclusão;
- VII - Relação da bibliografia consultada.

Parágrafo único - A critério do Orientador e do estudante, o trabalho final de Mestrado poderá ser apresentado sob a forma de 01 (hum) volume contendo:



I – Uma revisão e discussão ampla da literatura

II - Um artigo científico (número mínimo), tendo o estudante como primeiro autor, referente aos resultados obtidos no desenvolvimento da pesquisa. Nesse caso, o artigo deverá ser escrito de acordo com as normas de uma determinada revista científica de reconhecida qualidade na área e estar em condições de ser submetido à mesma para publicação.

Art. 41 - Para a defesa da dissertação de mestrado o aluno deverá apresentar 06 (seis) cópias da mesma.

Art. 42 - O Colegiado do Curso, ouvido o orientador, fará sugestão à CPG, de no mínimo 05 (cinco) membros para compor a Banca Examinadora, sendo o orientador membro nato; todos os indicados deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 1º - Dos membros indicados 02 (dois) não poderão pertencer aos quadros de docentes permanentes ou colaboradores do Curso.

§ 2º - A Câmara de Pós-graduação encaminhará ao Colegiado do Curso, a composição da Banca Examinadora, a qual será formada de 03 (três) titulares, sendo pelo menos um deles não pertencente aos quadros, e 02 (dois) suplentes, sendo presidente o orientador.

§ 3º - Recebida a dissertação de mestrado, a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa encaminhará exemplares do trabalho aos membros da Banca Examinadora para análise e discussão com o candidato dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O candidato deverá apresentar 10 (dez) exemplares da versão final da dissertação, após discussão com os membros da Banca Examinadora, para a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa que divulgará o local, a data e a hora da defesa pública da dissertação.

Art. 43 - A defesa de dissertação constará de apresentação oral, de no mínimo 40 (quarenta) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos, do trabalho desenvolvido pelo candidato.



Art. 44 - Cada examinador terá até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato e este disporá de igual tempo para as respostas.

Art. 45 - Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação mediante atribuição de conceitos de A a C.

§ 1º - O conceito A corresponderá a nota de 8,5 (oito e meio) a 10 (dez); o conceito B corresponderá a nota de 7,0 (sete) a 8,4 (oito vírgula quatro); o conceito C corresponderá a nota inferior a 7,0 (sete).

§ 2º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver conceito A ou B.

Art. 46 - Será lavrada a ata de defesa da dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 47 - Os casos omissos serão solucionados pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

